



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 01, de 23.12.2014.

EDITAL Nº 001/2014

ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA

Edital de Eleição para Renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba, referente ao Segundo Biênio: 2015/2016, da 13ª legislatura.

A Presidência da Câmara Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e dos poderes que lhe confere o cargo, **COMUNICA** a todos os Vereadores que a partir da data de publicação deste Edital estão abertas as inscrições de Chapas para Eleição da Mesa Diretora – Biênio 2015/2016, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Dona Inês e por este Edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dona Inês-PB, Biênio: 2015/2016 serão eleitos pelos vereadores, nos termos do Regimento Interno e deste Edital.

DA CANDIDATURA E SEUS PRE-REQUISITOS

Art. 2º - Todos os Vereadores em exercício do seu mandato estão aptos a comporem chapa, exceto aqueles que estiverem exercendo mandato na condição de suplente. (Art. 167; Res. 02/2004)

§ 1º - os vereadores licenciados para o exercício de cargos de confiança, nos termos do Inciso IV do artigo 162 da Resolução 02/2004, só poderão participar do processo eleitoral caso seja desincompatibilizado das funções de confiança até o prazo previsto para inscrição de chapas.

§ 2º - os vereadores licenciados nos termos dos incisos I a II do artigo 162 da Resolução 02/2004, poderão participar do processo eleitoral desde que retornem da licença até o prazo previsto para inscrição de chapas.

Art. 3º - Todos os candidatos inscritos na Chapa deverão assinar o Requerimento de Inscrição, confirmando a aceitação da investidura caso sejam eleitos.

Parágrafo Único: É vedada a candidatura de Vereador (a) em mais de uma Chapa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 43, de 01.12.2014.

Lei Municipal nº 692, de 30 de dezembro de 2014.

Denomina de Av. José Hermínio de Araújo a artéria pública identificada como Rua Projetada 6, neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Av. José Hermínio de Araújo a artéria pública identificada como Rua Projetada 6, neste Município de Dona Inês/PB.

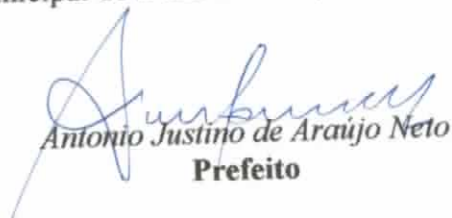
Art. 2º - O Poder Executivo providenciará, no prazo de trinta dias, a colocação das placas indicativas, nas quais constará o nome, o CEP - Código de Endereçamento Postal da referida rua.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, através do setor competente, no prazo de trinta dias incumbido de efetuar o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente Lei junto a CAGEPA, ENERGISA, TELEMAR e ETC.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 30 de dezembro de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Lei Municipal nº 692, de 30 de dezembro de 2014.

Denomina de Av. José Hermínio de Araújo a artéria pública identificada como Rua Projetada 6, neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Av. José Hermínio de Araújo a artéria pública identificada como Rua Projetada 6, neste Município de Dona Inês/PB.

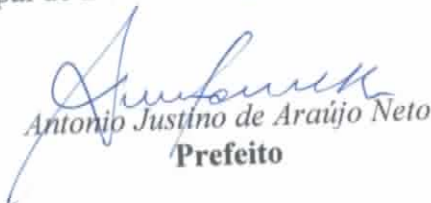
Art. 2º - O Poder Executivo providenciará, no prazo de trinta dias, a colocação das placas indicativas, nas quais constará o nome, o CEP - Código de Endereçamento Postal da referida rua.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, através do setor competente, no prazo de trinta dias incumbido de efetuar o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente Lei junto a CAGEPA, ENERGISA, TELEMAR e ETC.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 30 de dezembro de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 02, de 23.12.2014.

Art. 4º - A composição da Chapa deverá obedecer ao que determina o Parágrafo 1º do Art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dona Inês/PB.

Art. 5º - Todos os Vereadores em exercício do seu mandato, titular ou suplente, estão aptos a votar.

DAS INSCRIÇÕES E PRAZOS

Art. 6º - As inscrições deverão ser feitas junto a Secretaria da Câmara Municipal no horário das 08h às 12h.

Art. 7º - O prazo para inscrição de chapa terá início a partir das 08h:00min do dia 23 de dezembro e se encerrará às 08h:00min do dia 31 de dezembro do corrente.

Art. 8º - Os Vereadores interessados poderão inscrever sua Chapa mediante Requerimento de Inscrição encaminhado a Presidência da atual Mesa Diretora e protocolado na Secretaria da Câmara Municipal nos prazos constantes deste edital.

Art. 9º - Encerrado o prazo para inscrição de chapas, fica vedada novas inscrições ou alterações na composição de chapa já inscrita.

DA ELEIÇÃO

Art. 10º - A eleição para a mesa Diretora ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2014 em Sessão Solene de Eleição da Mesa Diretora marcada para as 10h00min no Plenário da Câmara Municipal de Dona Inês-PB.

DA APURAÇÃO

Art. 11º - Finalizada a votação, a presidência procederá à apuração com o auxílio do Primeiro Secretário, que proclamará o resultado da eleição.

Art. 12º - O Primeiro Secretário lavrará ata dos trabalhos de apuração juntamente com a Presidência, fazendo nela constar todas as ocorrências durante os trabalhos.

Art. 13º - O resultado final da eleição será comunicado pela Presidência da atual Mesa Diretora e Publicado no Mural da Câmara.

Art. 14º - Proferido o resultado final, a posse se dará no dia 1º de janeiro de 2015, no horário estabelecido pela Mesa Diretora eleita.

Dona Inês-PB, em 23 de dezembro de 2014.


Demetrio Ferreira da Silva.
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 02, de 30.12.2014.

Lei Municipal nº 691, de 30 de dezembro de 2014.

Denomina de Rua Felinto Sebastião da Silva a artéria pública identificada como Rua Projetada II, no Povoado de Cozinha, neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Felinto Sebastião da Silva a artéria pública identificada como Rua Projetada II, no Povoado de Cozinha, neste Município de Dona Inês/PB.


Art. 2º - O Poder Executivo providenciará, no prazo de trinta dias, a colocação das placas indicativas, nas quais constará o nome, o CEP - Código de Endereçamento Postal da referida rua.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, através do setor competente, no prazo de trinta dias incumbido de efetuar o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente Lei junto a CAGEPA, ENERGISA, TELEMAR e ETC.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 30 de dezembro de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Lei Municipal nº 691, de 30 de dezembro de 2014.

Denomina de Rua Felinto Sebastião da Silva a artéria pública identificada como Rua Projetada II, no Povoado de Cozinha, neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Felinto Sebastião da Silva a artéria pública identificada como Rua Projetada II, no Povoado de Cozinha, neste Município de Dona Inês/PB.

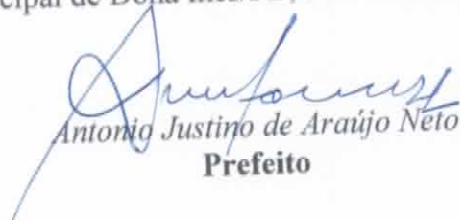
Art. 2º - O Poder Executivo providenciará, no prazo de trinta dias, a colocação das placas indicativas, nas quais constará o nome, o CEP - Código de Endereçamento Postal da referida rua.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, através do setor competente, no prazo de trinta dias incumbido de efetuar o cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente Lei junto a CAGEPA, ENERGISA, TELEMAR e ETC.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 30 de dezembro de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 01, de 23.12.2014.

EDITAL Nº 001/2014

ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA

Edital de Eleição para Renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba, referente ao Segundo Biênio: 2015/2016, da 13ª legislatura.

A Presidência da Câmara Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e dos poderes que lhe confere o cargo, **COMUNICA** a todos os Vereadores que a partir da data de publicação deste Edital estão abertas as inscrições de Chapas para Eleição da Mesa Diretora – Biênio 2015/2016, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Dona Inês e por este Edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dona Inês-PB, Biênio: 2015/2016 serão eleitos pelos vereadores, nos termos do Regimento Interno e deste Edital.

DA CANDIDATURA E SEUS PRE-REQUISITOS

Art. 2º - Todos os Vereadores em exercício do seu mandato estão aptos a comporem chapa, exceto aqueles que estiverem exercendo mandato na condição de suplente. (Art. 167; Res. 02/2004)

§ 1º - os vereadores licenciados para o exercício de cargos de confiança, nos termos do Inciso IV do artigo 162 da Resolução 02/2004, só poderão participar do processo eleitoral caso seja desincompatibilizado das funções de confiança até o prazo previsto para inscrição de chapas.

§ 2º - os vereadores licenciados nos termos dos incisos I a II do artigo 162 da Resolução 02/2004, poderão participar do processo eleitoral desde que retornem da licença até o prazo previsto para inscrição de chapas.

Art. 3º - Todos os candidatos inscritos na Chapa deverão assinar o Requerimento de Inscrição, confirmando a aceitação da investidura caso sejam eleitos.

Parágrafo Único: É vedada a candidatura de Vereador (a) em mais de uma Chapa.

Art. 4º - A composição da Chapa deverá obedecer ao que determina o Parágrafo 1º do Art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dona Inês/PB.

Art. 5º - Todos os Vereadores em exercício do seu mandato, titular ou suplente, estão aptos a votar.

DAS INSCRIÇÕES E PRAZOS

Art. 6º - As inscrições deverão ser feitas junto a Secretaria da Câmara Municipal no horário das 08h às 12h.

Art. 7º - O prazo para inscrição de chapa terá início a partir das 08h:00min do dia 23 de dezembro e se encerrará às 08h:00min do dia 31 de dezembro do corrente.

Art. 8º - Os Vereadores interessados poderão inscrever sua Chapa mediante Requerimento de Inscrição encaminhado a Presidência da atual Mesa Diretora e protocolado na Secretaria da Câmara Municipal nos prazos constantes deste edital.

Art. 9º - Encerrado o prazo para inscrição de chapas, fica vedada novas inscrições ou alterações na composição de chapa já inscrita.

DA ELEIÇÃO

Art. 10º - A eleição para a mesa Diretora ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2014 em Sessão Solene de Eleição da Mesa Diretora marcada para as 10h00min no Plenário da Câmara Municipal de Dona Inês-PB.

DA APURAÇÃO

Art. 11º - Finalizada a votação, a presidência procederá à apuração com o auxílio do Primeiro Secretário, que proclamará o resultado da eleição.

Art. 12º - O Primeiro Secretário lavrará ata dos trabalhos de apuração juntamente com a Presidência, fazendo nela constar todas as ocorrências durante os trabalhos.

Art. 13º - O resultado final da eleição será comunicado pela Presidência da atual Mesa Diretora e Publicado no Mural da Câmara.

Art. 14º - Proferido o resultado final, a posse se dará no dia 1º de janeiro de 2015, no horário estabelecido pela Mesa Diretora eleita.

Dona Inês-PB, em 23 de dezembro de 2014.


Demetrio Ferreira da Silva.
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 01, de 11.12.2014.

PORTARIA nº 253/2014

CONSIDERANDO o que preceitua
o Art. 116º, Parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 421, de 17
de maio de 2004,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora *Maria
Elene da Silva Oliveira*, matrícula nº 930, para
SUBSTITUIR o servidor Gilberto dos Santos, matrícula nº
931, na composição do Conselho Municipal de
Acompanhamento e Controle Social – Fundeb, como
representante do Conselho Tutelar.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dona
Inês/PB, 11 de dezembro de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 01, de 03.12.2014.

PORTARIA nº 252/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL
DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA,
usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores *Sofia Ulisses Santos*, mat. 659, *Rosangela Guilherme de Carvalho Santos*, mat. 658 e *Jairo Teixeira Esperidião*, mat. 353, para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão Especial de *Processo Seletivo* de Candidatos para provimento de cargos na Secretaria Municipal de Assistência Social:

Parágrafo Único: A Comissão deverá instaurar procedimento administrativo, que contenha os documentos relativos às fases do *Processo Seletivo*.

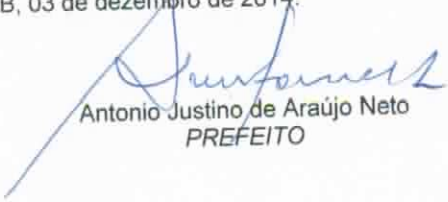
Art. 2º. Serão selecionados candidatos para o Provimento dos Cargos Vagos, cuja nomenclatura, número de vagas, carga horária e vencimentos constarão por inteiro teor no Edital de *Processo Seletivo*, observadas as exigências e condições prescritas na legislação Federal e Municipal pertinente.

Art. 3º. O *Processo Seletivo* reger-se-á pelas disposições específicas do Edital que vier a ser publicado, cabendo à Comissão ora nomeada decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se Ciência.

Prefeitura Municipal de Dona
Inês/PB, 03 de dezembro de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 03, de 02.12.2014.

PORTARIA nº 243/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e modificada pela Lei nº 9.648/98,

RESOLVE:

NOMEAR os servidores **Denilson Alves de Moraes**, cargo Motorista (matricula 848), **Paulo Roberto da Costa**, cargo Mecânico (matricula 243-7) e **José Augusto de Araújo**, cargo Operador de Máquina (matricula nº 359), para **sob** a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Avaliação**, com objetivo de avaliar os Veículos abaixo discriminados, para alienação através de Leilão Público:

Lote 01- GM/S10 EXECUTIVE D,
Placa MOR 2453/PB, movido a gasolina/álcool, cor prata, ano/modelo 2010, chassi nº 9BG138SF0AC448292, Código Renavam 19983133-5;

Lote 02 -
ESP/CAMINHONETA/AMBULANCIA/FIAT/DOBLÔ
MODIFICAR AEI, Placa NPS 0415/PB, movido a gasolina/álcool, cor branca, ano/modelo 2009, chassi nº 9BD22315592015539, Código Renavam 0014277143-0;

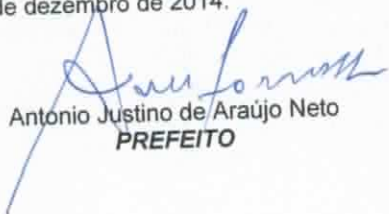
Lote 03 - PAS/MICROONIB/NÃO
APLIC/FIAT/DUCATO MINIBUS, Placa NPV 7563/PB,
movido a diesel, ano/modelo 2011, Chassi nº
93W244M24B2072895, Cód. Renavam 0030854203-7;

Lote 04 - TRATOR VALTRA 985
4x4, movido a diesel, cor amarela, combo 12, Lâmina
TATU e concha Aradora PICCIN 18.

Publique-se

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dona
Inês/PB, 02 de dezembro de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 02, de 02.12.2014.

PORTARIA nº 244/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e modificada pela Lei nº 9.648/98,

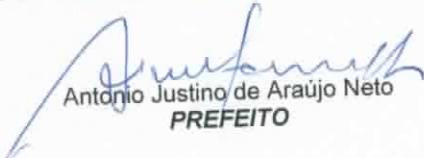
RESOLVE:

NOMEAR a servidora Maria Gorete da Silva (matricula nº 66), como Leiloeira Oficial, para alienar os Veículos: Lote 01- GM/S10 EXECUTIVE D, Placa MOR 2453/PB, movido a gasolina/álcool, cor prata, ano/modelo 2010, chassi nº 9BG138SF0AC448292, Código Renavam 19983133-5; Lote 02 - ESP/CAMINHONETA/AMBULANCIA/FIAT/DOBLÔ MODIFICAR AEI, Placa NPS 0415/PB, movido a gasolina/álcool, cor branca, ano/modelo 2009, chassi nº 9BD22315592015539, Código Renavam 0014277143-0; Lote 03 - PAS/MICROONIB/NÃO APLIC/FIAT/DUCATO MINIBUS, Placa NPV 7563/PB, movido a diesel, ano/modelo 2011, Chassi nº 93W244M24B2072895, Cód. Renavam 0030854203-7 e Lote 04 - TRATOR VALTRA 985 4x4, movido a diesel, cor amarela, combo 12, Lâmina TATU e concha Aradora PICCIN 18, objetivando renovação da frota desta Administração Pública Municipal.

Publique-se

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dona
Inês/PB, 02 de dezembro de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 42, de 01.12.2014.

Lei Municipal nº 679, de 01 de dezembro de 2014.

Institui a "Medalha de honra ao Mérito Municipal 17 de Novembro", e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no âmbito da Câmara Municipal de Dona Inês a "Medalha de Honra ao Mérito Municipal 17 de Novembro".

Art. 2º - A medalha ora instituída será conferida pela Câmara Municipal de Dona Inês em Sessão Solene, às pessoas que estabeleçam residência, e que contribuam para o desenvolvimento social e político no município de Dona Inês.

Art. 3º - É de competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores de Dona Inês a concessão da "Medalha de Honra ao Mérito Municipal 17 de Novembro".

Art. 4º - A Medalha de Honra ao Mérito Municipal será forjada em dourado, em formato circular e conterá em baixo relevo no anverso o Brasão do Município e no reverso, os dizeres, Honra ao Mérito Município de Dona Inês/PB.

Art. 5º - A forma para concessão das honorarias previstas nesta Lei serão por iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na Casa Legislativa, ou ainda por iniciativa popular, desde que aprovadas em ambos os casos pelo quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

§ 1º - As propostas deverão ser apresentadas até o último dia do mês de outubro do ano corrente, submetidas à Comissão de Justiça e Redação, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que devesse ter além do projeto, currículo do homenageado, afim de que fiquem gravadas nos anais da Casa Legislativa.

§ 2º - A referida Comissão também avaliará se estão atendidos os demais critérios estabelecidos para a Concessão.

Art. 6º - A concessão da "Medalha de Honra ao Mérito Municipal 17 de Novembro" será efetuada por Decreto Legislativo.

Art. 7º - As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dona Inês, da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 8º - A honorarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente na Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal na Semana Legislativa instituída pela Resolução



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 43, de 01.12.2014.

nº 002/2014 ou, em casos excepcionais nas festividades de Emancipação Política do Município de Dona Inês, a realizar-se na segunda quinzena do mês de novembro.

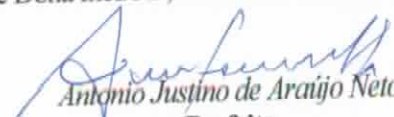
Art. 9º - A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado Livro da Medalha de Honra ao Mérito Municipal 17 de Novembro, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10 - Ficam ratificados todos os atos de outorga destas honrarias até então já praticados.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 01 de dezembro de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 41, de 01.12.2014.

Lei Municipal nº 678, de 01 de dezembro de 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DAR
DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB DO MUNICÍPIO DE DONA
INÊS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação do índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, das Escolas Públicas municipais de Dona Inês.

Art. 2º A Secretaria de Educação e Cultura dará publicidade do resultado IDEB através de publicação no mural dos órgãos públicos municipais e outros meios que lhes convier.

Art. 3º As despesas decorrentes correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 01 de dezembro de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 35, de 01.12.2014.

Lei Municipal nº 681 de 01 de dezembro de 2014.

Denomina de Rua **Francisco Avelino da Silva (Chico Avelino)** a artéria pública identificada como Rua Projetada C, do Loteamento Moreira, localizado no Bairro Nova Conquista e dá outras providências.

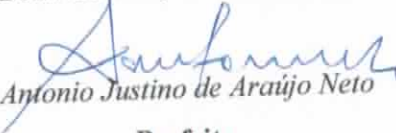
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Francisco Avelino da Silva (Chico Avelino)** a artéria pública identificada como Rua Projetada C, do Loteamento Moreira, localizado no Bairro Nova Conquista.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 01 de dezembro de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 34, de 01.12.2014.

Lei Municipal nº 680, de 01 de dezembro de 2014.

Denomina de Rua Antônio Joaquim Silvestre (Antônio Grande) a artéria pública identificada como Rua Travessa Ana de Sousa Maciel no Bairro Terra Prometida e dá outras providências.

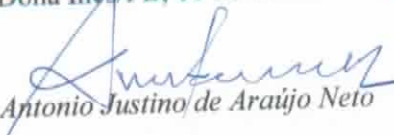
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Antônio Joaquim Silvestre (Antônio Grande) a artéria pública identificada como Rua Travessa Ana de Sousa Maciel no Bairro Terra Prometida.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 01 de dezembro de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 40, de 01.12.2014.

Lei Municipal nº 682 de 01 de dezembro de 2014.

Denomina de Rua **Francisco Ferreira de Lima Neto (Fanfa)** a artéria pública identificada como Rua Projetada J, do Loteamento Moreira, localizado no Bairro Nova Conquista e dá outras providências.

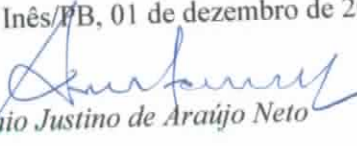
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Francisco Ferreira de Lima Neto (Fanfa)** a artéria pública identificada como Rua Projetada j, do Loteamento Moreira, localizado no Bairro Nova Conquista.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 01 de dezembro de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 37, Pg. 36, de 01.12.2014.

Lei Municipal nº 683, de 01 de dezembro de 2014.

Denomina de **Casa de Pai Pedro e Mãe Joana** a casa de taipa construída no Museu Municipal "Maria Iêda da Costa Teixeira" e dá outras providências.

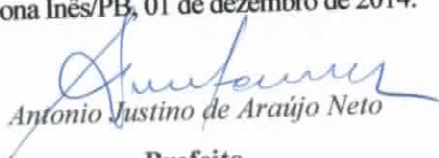
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Casa de Pai Pedro e Mãe Joana** a casa de taipa construída no Museu Municipal "Maria Iêda da Costa Teixeira".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 01 de dezembro de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 39, de 01.12.2014.

Lei Municipal nº 685, de 01 de dezembro de 2014.

Denomina de Rua **Pedro João do Nascimento** a artéria pública identificada como Rua Projetada L, no Loteamento Moreira, neste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Pedro João do Nascimento** a artéria pública identificada como Rua Projetada L, no Loteamento Moreira, neste Município de Dona Inês/PB.

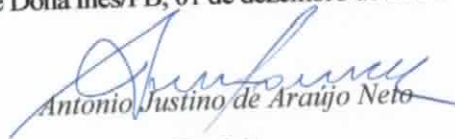
Art. 2º O poder Executivo providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas, nas quais constará o nome, o Código de Endereçamento Postal – CEP e o bairro da referida rua.

Art. 3º Fica o Poder executivo, através do setor competente, no prazo de 30 (trinta) dias, incumbido de efetuar o cadastramento da rua de que trata o Art. 1º, da presente Lei junto a CAGEPA, ENERGISA e ECT.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 01 de dezembro de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 38, de 01.12.2014.

Lei Municipal nº 684, de 01 de dezembro de 2014.

Denomina de **Cacimba de Manoel Praieiro** a cacimba localizada na área do Museu Municipal “Maria Iêda da Costa Teixeira” e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Cacimba de Manoel Praieiro** a cacimba localizada na área do Museu Municipal “Maria Iêda da Costa Teixeira”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 01 de dezembro de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 02, de 01.12.2014.

Lei Municipal nº 676, de 01 de dezembro de 2014.

DISPÕE SOBRE OBJETIVOS, INSTRUMENTOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE DONA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei define objetivos, instrumentos, princípios e diretrizes para a gestão integrada de resíduos sólidos, com vistas à prevenção e o controle da poluição, a proteção e a recuperação da qualidade do meio ambiente, a inclusão social e a promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Município de Dona Inês.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente por atividades que gerem resíduos sólidos e as que desenvolvam ações no fluxo de resíduos sólidos.

§ 2º Para os fins desta Lei aplicam-se as definições e conceitos constantes de seus anexos.

CAPÍTULO I

Objetivos, Instrumentos, Princípios e Diretrizes

Art. 2º - A gestão integrada de resíduos sólidos no Município de Dona Inês será desenvolvida em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente, Urbana, de Educação Ambiental, de Recursos Hídricos, de Saneamento Básico, de Saúde, e com aquelas que promovam a inclusão social, de acordo com os objetivos, instrumentos, princípios e diretrizes adotadas nesta Lei.

Art. 3º - São objetivos da gestão integrada de resíduos sólidos:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - redução, reutilização, reciclagem, e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 03, de 01.12.2014.

IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável;

XVI - incentivar a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem.

Art. 4º São instrumentos da gestão integrada de resíduos sólidos:

I - os planos de gestão integrada de resíduos sólidos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 04, de 01.12.2014.

- II - os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;
- III - os dispositivos legais e os técnicos aplicáveis aos resíduos sólidos;
- IV - a Avaliação de Impactos Ambientais;
- V - o licenciamento ambiental, o monitoramento e a fiscalização;
- VI - o Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- VII - o Sistema Municipal de Informações Ambientais;
- VIII - o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
- IX - os inventários de resíduos sólidos;
- X - a educação ambiental e a capacitação de forma consistente e continuada;
- XI - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas;
- XII - a logística reversa;
- XIII - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios; e
- XIV - as sanções penais, civis e administrativas;

Art. 5º - Observados os princípios gerais do desenvolvimento sustentável e os da redução, da reutilização, da reciclagem, do tratamento e da destinação final ambientalmente adequado, constituem diretrizes gerais para a gestão integrada de resíduos sólidos:

I - a articulação institucional entre as diferentes esferas do Poder Público, visando a cooperação técnica e financeira, especialmente nas áreas de meio ambiente, saneamento básico, saúde pública e educação;

II - o incentivo ao desenvolvimento de programas de capacitação técnica contínua de gestores e operadores;

III - a promoção de campanhas informativas e educativas sobre a produção e manuseio de resíduos sólidos e sobre os impactos negativos que os resíduos sólidos causam ao meio ambiente, à saúde e à economia;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 05, de 01.12.2014.

IV - a preferência, nas compras governamentais, de produtos compatíveis com os princípios e fundamentos desta Lei e obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

V - a adoção de um processo contínuo de desenvolvimento, aperfeiçoamento e revisão da legislação ambiental aplicada aos resíduos sólidos;

VI - a universalização da prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e tarifários que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, garantindo, desta forma, sua sustentabilidade operacional e financeira;

VII - o incentivo à parcerias do governo com organizações que permitam otimizar a gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - o aprimoramento das técnicas e tecnologias aplicáveis ao fluxo de resíduos sólidos como forma de minimizar impactos ambientais;

IX - a responsabilidade social e o respeito aos valores éticos, à sociedade, ao ser humano e ao meio ambiente;

X - a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis;

XI - a obrigação da ação reparadora mediante a identificação e recuperação de áreas degradadas pela disposição inadequada de resíduos sólidos e de rejeitos;

XII - o incentivo à comercialização e consumo de materiais recicláveis ou reciclados;

XIII - a aplicação da logística reversa, por cadeia produtiva, priorizada em função do porte da geração e da natureza do impacto à saúde pública e ao meio ambiente;

XIV - a garantia de acesso da população à informação, à participação e ao controle social nas questões relativas à gestão integrada de resíduos sólidos;

XV - a responsabilidade compartilhada do Poder Público e da sociedade, na forma do art. 225 da Constituição Federal;

XVI - a participação da sociedade no planejamento, formulação e implementação das políticas públicas, na regulação, fiscalização, avaliação e prestação de serviços por meio das instâncias de controle social;

XVII - a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalidade dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;

XVIII - a responsabilidade objetiva pela reparação do dano ambiental;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 06, de 01.12.2014.

XIX - o incentivo ao uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados, bem como o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização das tecnologias ambientalmente saudáveis; e

XX - a integração dos catadores de materiais recicláveis nas ações que envolvam o fluxo de resíduos sólidos.

CAPÍTULO II Da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 6º - O Poder Público Municipal direcionará a gestão integrada dos resíduos sólidos utilizando como base o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, doravante denominado Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, elaborado pela Comissão Gestora do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovado através do Decreto Municipal nº 1.153, de 01 de agosto de 2012, o qual definiu:

- I – a definição de objetivos e metas de desempenho ambiental;
- II – os instrumentos econômicos, legais e regulamentares;
- III - as formas de articulação entre o poder público local e setores organizados da sociedade;
- IV - as diretrizes gerais da prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos, critérios de definição de padrões mínimos de qualidade e sua seletividade;
- V - os procedimentos e padrões mínimos de qualidade e segurança a serem observados pelos geradores para a separação, o armazenamento e o tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- VI – os critérios para classificação dos geradores de resíduos sólidos, em função do porte da geração, característica e volume dos resíduos sólidos gerados ou administrados, natureza do impacto à saúde e ao meio ambiente;
- VII - o estabelecimento de indicadores de desempenho operacional e ambiental;
- VIII - as obrigações dos geradores dos resíduos sólidos que requeiram manuseio especial ou diferenciado, em função das suas características e do porte de sua geração;
- IX - a identificação das disposições inadequadas de resíduos sólidos existentes, proposta e cronograma para a eliminação e recuperação das mesmas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 07, de 01.12.2014.

X - os mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos, para a criação de novos mercados para os produtos recicláveis, reciclados e remanufaturados, bem como a ampliação dos já existentes;

XI - os programas e as ações para a inclusão de catadores de materiais recicláveis no fluxo dos resíduos sólidos reversos;

XII - o plano social, contendo as formas de participação dos grupos interessados ou afetados, inclusive com a indicação de como serão construídas as soluções para os problemas apresentados;

XIII - fiscalização dos geradores de resíduos sólidos sujeitos ao sistema de logística reversa e os instrumentos financeiros que poderão ser aplicados para incentivar ou controlar as atividades dele decorrentes; e

XIV - os instrumentos que serão utilizados para a criação e disponibilização de material informativo destinados aos diferentes setores da sociedade, para ciência da população quanto à quantidade de resíduos sólidos gerados e aos problemas ambientais e sanitários derivados do manuseio inadequado de resíduos sólidos e para o estabelecimento de um canal de comunicação direto com a sociedade local.

CAPÍTULO III Das Responsabilidades

Art. 7º - A responsabilidade pelos resíduos sólidos, desde sua geração até a destinação final, cabe aos respectivos geradores e importa, conforme o caso, nos deveres de:

I - separação e acondicionamento adequados;

II - pagamento dos tributos, taxas e preços estabelecidos em lei como contrapartida aos serviços de coleta, transporte, destinação e tratamento final;

III - transporte, destinação e tratamento final;

IV - garantia da segurança para que as ações a seu cargo sejam implementadas de forma a não oferecer risco para os consumidores, aos demais operadores de resíduos sólidos e à população;

V - atualização e livre disposição para consulta pelos órgãos competentes, informações completas sobre as atividades e controle do manuseio dos resíduos sólidos de sua responsabilidade;

VI - permissão, a qualquer tempo, a que os órgãos ambientais competentes fiscalizem suas instalações e processos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 08, de 01.12.2014.

VII - recuperação das áreas degradadas de sua responsabilidade, bem como de se responsabilizar pelo passivo ambiental oriundo da desativação de sua fonte geradora, em conformidade com as exigências legais e aquelas estabelecidas pelo órgão ambiental competente, além de responder pelos danos causados a terceiros;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação técnica continuada, voltados à gestão integrada de resíduos sólidos; e

Art. 8º - Sem prejuízo do disposto nos arts. 6º e 7º, cabe:

I - ao Poder Público Municipal:

a) adotar tecnologias de modo a absorver ou reaproveitar os resíduos sólidos reversos oriundos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e dar disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos; e

b) articular com os geradores dos resíduos sólidos provenientes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos a implementação da estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno dos resíduos sólidos reversos de responsabilidade dos mesmos;

II - aos fabricantes e importadores:

a) adotar tecnologias de modo a absorver ou reaproveitar os resíduos sólidos reversos sob sua responsabilidade;

b) coletar os resíduos sólidos sob sua responsabilidade e dar disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos;

c) articular com sua rede de comercialização a implementação da estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno dos resíduos sólidos reversos de sua responsabilidade; e

d) garantir que estejam impressos, em local visível e destacado, nos materiais que acondicionam os produtos de sua responsabilidade, informações sobre as possibilidades de reutilização e tratamento, advertindo o consumidor quanto aos riscos ambientais resultantes do descarte indevido e divulgar por meio de campanhas publicitárias e programas, mensagens educativas de combate ao descarte indevido e inadequado dos resíduos sólidos de sua responsabilidade;

III - aos revendedores, comerciantes e distribuidores:

a) receber, acondicionar e armazenar temporariamente, de forma ambientalmente segura, os resíduos sólidos do sistema reverso de sua responsabilidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 09, de 01.12.2014.

b) garantir o recebimento, criar e manter postos destinados à coleta dos resíduos sólidos reversos de sua responsabilidade, e informar ao consumidor a localização desses postos; e

c) disponibilizar informações sobre a localização dos postos de coleta dos resíduos sólidos reversos e divulgar por meio de campanhas publicitárias e programas, mensagens educativas de combate ao descarte indevido e inadequado;

IV – aos consumidores:

a) após a utilização do produto, efetuar a entrega dos resíduos sólidos reversos aos comerciantes e distribuidores ou destiná-los aos postos de coleta especificados; e

b) acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados, atentando para práticas que possibilitem a redução da geração de resíduos.

Art. 9º - No caso de ocorrências danosas envolvendo resíduos sólidos, resíduos sólidos reversos e rejeitos, que coloquem em risco o meio ambiente e a saúde pública, a responsabilidade pela execução de medidas corretivas será:

I - do gerador dos resíduos sólidos envolvido;

II - do gerador e do transportador nos danos ocorridos durante o transporte; e

III - dos geradores responsáveis e dos postos de coleta ou das unidades de disposição final, nos danos ocorridos nas instalações.

§ 1.º Em caso de danos acidentais que envolvam resíduos sólidos, resíduos sólidos reversos ou rejeitos com características perigosas ao meio ambiente, o gerador fica responsável pela comunicação do ocorrido aos órgãos ambientais e de saúde pública competente e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município no prazo máximo de quarenta e oito horas.

§ 2.º Nos casos em que não for identificado o gerador responsável pelo dano, o Poder Público competente assumirá a responsabilidade imediata pelos mecanismos institucionais, administrativos e financeiros que se fizerem necessários para a recuperação do local, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e do direito de regresso.

Art. 10º – A pessoa física ou jurídica, contratada ou responsável, em qualquer hipótese, pela execução das atividades descritas nos planos de gestão integrada de resíduos sólidos, assim como o contratante desses serviços são solidariamente responsáveis pelos atos praticados no exercício destas atividades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 10, de 01.12.2014.

Art. 11º – Os resíduos sólidos de qualquer natureza deverão sofrer acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final adequados, atendendo às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às condições estabelecidas pelos órgãos ambientais, respeitadas as demais normas legais vigentes.

CAPÍTULO IV Da Coleta Seletiva

Art. 12º – Fica estabelecida, para os geradores dos resíduos, pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, a obrigatoriedade de separação e acondicionamento do lixo, no local de sua produção, em sacos de cores distintas, determinadas pelo órgão ou entidade municipal competente, conforme o tipo de resíduo.

§ 1º Para o fim previsto no caput, serão separados e acondicionados em recipientes distintos os resíduos recicláveis e os não-recicláveis.

§ 2º Consideram-se resíduos recicláveis todos aqueles passíveis de reaproveitamento, considerados, entre outros aspectos, a tecnologia disponível, as possibilidades de coleta e separação, além do pactuado entre os geradores e os responsáveis pela coleta.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará a forma de aplicação da norma estabelecida neste artigo, estabelecendo, entre outras disposições:

I - prazo, não superior a um ano, contados da publicação desta Lei, para seu integral cumprimento;

II - meios de sua divulgação à população; e

III - hipóteses de exceção à obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo, em razão da constatação de impossibilidade de acondicionamento ou coleta na forma estabelecida por esta Lei.

§ 4º Poderá o órgão municipal competente alterar a forma de fracionamento estabelecida no § 1º, com vistas à ampliação da seletividade.

§ 5º O descumprimento da obrigação imposta pelo caput deste artigo sujeitará o responsável ao pagamento de multa pecuniária equivalente à 10 UFIR/PB em vigência.

Art. 13º – A Coleta Domiciliar Regular será realizada mediante Coleta Seletiva sempre que os resíduos sólidos urbanos encontrarem-se acondicionados pelos geradores na forma do art. 12.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 11, de 01.12.2014.

§ 1º *Compete ao órgão gestor do sistema de limpeza pública estabelecer, para cada local do Município, em função de aspectos técnicos e operacionais, os dias e horários da coleta domiciliar regular e da coleta seletiva, que deverão ser observados pelos munícipes.*

§ 2º *A coleta dos resíduos recicláveis será atribuída às associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, contratadas pelo órgão ou entidade municipal competente, ao qual compete editar as normas técnicas pertinentes às atividades e fiscalizar sua execução.*

CAPÍTULO V

Dos Procedimentos Diferenciados

Art. 14º – Sem prejuízo das demais responsabilidades que venham a ser atribuídas pelo Poder Público Municipal aos geradores de resíduos sólidos que requeiram manuseio especial ou diferenciado, são de observância obrigatória as normas previstas neste Capítulo.

SEÇÃO I

Pilhas, Baterias, Lâmpadas e Produtos Eletro-eletrônicos

Art. 15º – As pilhas, baterias e lâmpadas, após seu uso ou esgotamento energético, são consideradas resíduos potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente, devendo a sua coleta, seu recolhimento e seu destino final observar o estabelecido nesta Lei.

§ 1º *Para os fins da aplicação do disposto nesta Lei, consideram-se pilhas e baterias, aquelas que contenham, em sua composição, um ou mais elementos de chumbo, mercúrio, cádmio, lítio, níquel e seus compostos.*

§ 2º *Os resíduos a que se refere o caput deste artigo não poderão ser dispostos em aterros sanitários destinados a resíduos domiciliares.*

§ 3º *A vedação disposta no § 2º não impede que aterros sanitários para disposição final de resíduos de naturezas diversas componham um mesmo centro de tratamento.*

§ 4º *Estende-se o disposto nesta Seção aos produtos eletro eletrônicos que, possuindo ou não pilhas ou baterias em sua estrutura, contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.*

Art. 16º – Os produtos discriminados no artigo anterior, após sua utilização ou esgotamento energético, deverão ser entregues, pelos usuários, aos estabelecimentos que os comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 12, de 01.12.2014.

Parágrafo único – As baterias industriais destinadas a telecomunicações, usinas elétricas, sistemas ininterruptos de fornecimento de energia, alarme, segurança, movimentação de cargas ou pessoas, partidas de motores à diesel e uso geral industrial, após seu esgotamento energético, deverão ser entregues pelo usuário ao fabricante, ao importador ou ao distribuidor, para os procedimentos referidos no caput.

Art. 17º – Os estabelecimentos comerciais, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, ficam obrigados a aceitar dos usuários a devolução das unidades usadas, cujas características sejam similares àquelas comercializadas, com vistas aos procedimentos referidos no artigo anterior.

Parágrafo único – Os resíduos potencialmente perigosos na forma do caput serão acondicionados adequadamente e armazenados de forma segregada, obedecidas as normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até o seu repasse a estes últimos.

Art. 18º – A reutilização, a reciclagem, o tratamento ou a disposição final dos produtos de que tratam os arts. 16 e 17, realizados diretamente pelo fabricante ou por terceiros, deverão ser processados de forma tecnicamente segura e adequada à saúde e ao meio ambiente, especialmente no que se refere ao licenciamento da atividade.

SEÇÃO II

Resíduos de Serviços de Saúde – RSS

Art. 19º – Os geradores de Resíduos de Serviços de Saúde–RSS devem elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, de acordo com a legislação vigente, especialmente as normas da vigilância sanitária, o qual deve descrever as ações relativas ao manejo dos RSS, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 20º – Os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental.

Art. 21º – Constituem critérios mínimos para disposição final de resíduos de serviços de saúde:

I - quanto à seleção de área:

a) não possuir restrições quanto ao zoneamento ambiental, observado o afastamento de unidades de conservação ou áreas correlatas; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 13, de 01.12.2014.

b) respeitar as distâncias mínimas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes de ecossistemas frágeis, recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

II - quanto à segurança e sinalização:

a) adotar sistema de controle de acesso de veículos, pessoas não autorizadas e animais, sob vigilância contínua; e

b) instalar sinalização de advertência com informes educativos quanto aos perigos envolvidos;

III - quanto aos aspectos técnicos:

a) possuir sistemas de drenagem de águas pluviais;

b) realizar coleta e disposição adequada dos percolados;

c) realizar coleta de gases;

d) impermeabilizar a base e taludes; e

e) realizar monitoramento ambiental;

IV - quanto ao processo de disposição final de resíduos de serviços de saúde:

a) dispor os resíduos diretamente sobre o fundo do local;

b) acomodar os resíduos sem compactação direta;

c) efetuar cobertura diária com solo, admitindo-se disposição em camadas;

d) efetuar cobertura final; e

e) proceder ao plano de encerramento.

SEÇÃO III

Resíduos da Construção Civil – RCC.

Art. 22º – Para gerir os resíduos da construção civil o Poder Público deve instituir o Plano Integrado de Gerenciamento Municipal da Construção Civil, o qual disciplinará:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 14, de 01.12.2014.

I - o Programa Municipal de Gerenciamento de RCC aplicável aos pequenos geradores;

II - o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de responsabilidade dos demais geradores.

Art. 23º - As diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de RCC, aplicável aos pequenos geradores, devem obedecer aos critérios técnicos estabelecidos do Código de Postura do Município de Dona Inês e do Sistema Municipal de Limpeza Urbana.

Art. 24º - O Projeto de Gerenciamento de RCC, que estabelece os procedimentos necessários para a minimização, o manejo e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos, deve ser apresentado pelo gerador, público ou privado, cujo empreendimento requeira a expedição de licença municipal de obra de construção, modificação ou acréscimo, de demolição ou de movimento de terra, e assinado pelo profissional responsável pela execução da obra ou por outro profissional devidamente habilitado, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

Art. 25º - Na licitação de obra pública, o respectivo edital deve incluir as exigências referentes ao necessário Projeto de Gerenciamento de RCC.

Art. 26º - Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por lei.

Art. 27º - Os RCC deverão ser destinados das seguintes formas:

I - Classe A (resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

II - Classe B (resíduos recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III - Classe C (resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV - Classe D (resíduos perigosos ou contaminados): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 15, de 01.12.2014.

SEÇÃO IV Pneumáticos Inservíveis

Art. 28º – É proibida queima a céu aberto, bem como a destinação final de pneumáticos inservíveis em aterros sanitários, mares, rios, lagos ou riachos, terrenos baldios ou alagadiços.

Art. 29º – Os fabricantes e os importadores de pneumáticos deverão efetuar a destinação final, de forma ambientalmente adequada, dos pneus inservíveis de sua responsabilidade, em instalações próprias ou mediante contratação de serviços especializados de terceiros.

Parágrafo único – As instalações para o processamento de pneus inservíveis e a destinação final deverão atender ao disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive no que se refere ao licenciamento ambiental, quando couber.

Art. 30º – Os fabricantes e os importadores poderão criar centrais de recepção de pneus inservíveis, a serem localizadas e instaladas de acordo com as normas ambientais e demais normas vigentes, para armazenamento temporário e posterior destinação final ambientalmente segura e adequada.

Art. 31º – Os distribuidores, os revendedores e os consumidores finais de pneus, em articulação com os fabricantes, importadores e Poder Público, deverão colaborar na adoção de procedimentos visando implementar a coleta dos pneus inservíveis existentes na Cidade.

SEÇÃO V Óleo e Gordura Vegetal

Art. 32º – Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços ficam proibidos de descartar óleo comestível ou gordura hidrogenada na rede coletora de esgotos do Município, em águas fluviais ou equivalentes.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que utilizam óleo comestível ou gordura vegetal hidrogenada como matéria-prima deverão depositar os resíduos em recipiente próprio, dotado de rótulo com o nome e o CNPJ da empresa, além de inscrição com os seguintes dizeres: “RESÍDUO DE ÓLEO COMESTÍVEL E/OU GORDURA VEGETAL HIDROGENADA”.

§ 2º A Coleta, a reciclagem e o reaproveitamento dos resíduos de que trata esta Seção serão realizadas apenas por entidades ou empresas cadastradas junto ao órgão municipal, estadual ou federal competentes, aos quais cabem editar as devidas normas para regular essas atividades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 16, de 01.12.2014.

Art. 33º – Sem prejuízo do disposto no art. 32, o Poder Público Municipal deverá, no âmbito de sua política de educação ambiental, buscar a sensibilização do conjunto da população para os problemas decorrentes do descarte indevido de óleos e gorduras.

CAPÍTULO VI

Dos Instrumentos Econômicos e Financeiros

Art. 34º – O Poder Público Municipal poderá propor alternativas de fomentos e incentivos fiscais e creditícios, para indústrias e instituições que trabalhem com produtos reciclados, ou fabriquem ou desenvolvam novos produtos ou materiais a partir de matérias-primas recicladas.

Art. 35º – O Poder Público Municipal poderá editar normas com o objetivo de promover incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal, para as entidades dedicadas à reutilização e ao tratamento de resíduos sólidos produzidos no Território Nacional, bem como para o desenvolvimento de programas voltados à logística reversa, prioritariamente em parceria com associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Art. 36º – O Poder Público Municipal deverá cobrar, mediante expressa previsão legal, dos geradores de resíduos sólidos, tributos, tarifas ou preços públicos, pela prestação efetiva dos serviços públicos de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, bem como pela disposição final ambientalmente adequada de seus rejeitos, incluindo os resíduos sólidos reversos.

Art. 37º – Os tributos, tarifas ou preços públicos devem:

I - garantir a recuperação dos custos e gastos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência e eficácia e a formação de provisões para a sua manutenção, melhoria, atualização, reposição e expansão;

II - inibir o consumo supérfluo e o desperdício dos recursos;

III - não inibir o desenvolvimento e o exercício das atividades econômicas; e

IV - facilitar a consecução das diretrizes de integralidade e equidade da prestação de serviços.

Art. 38º – Os tributos, tarifas ou preços públicos poderão ser mensurados com base em:

I - valores unitários estabelecidos de forma progressiva para as diversas categorias de geradores distribuída por faixas ou critérios de utilização dos serviços, tendo como referência um valor médio estipulado com base nos custos reais do conjunto de serviços prestados como forma de garantir e possibilitar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação deste serviço;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 17, de 01.12.2014.

II - valores unitários diferenciados para uma mesma categoria ou entre distintas categorias de geradores, estabelecidos em razão das características de complementaridade dos serviços, da finalidade da utilização, ou dos danos ou impactos negativos evitados ao meio ambiente.

CAPÍTULO VII Das Proibições

Art. 39º – São proibidas as seguintes formas de disposição final de rejeitos:

I - lançamento in natura a céu aberto;

II - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para esta finalidade; e

III - demais formas vedadas pelo Poder Público.

Parágrafo único – *No caso de decretação de emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto poderá ser realizada, desde que autorizada pelo órgão competente.*

Art. 40 – Ficam proibidas, nas áreas de disposição final de rejeitos, as seguintes atividades:

I - a utilização dos rejeitos dispostos como alimentação animal;

II - a catação, em qualquer hipótese;

III - a fixação de habitações temporárias e permanentes; e

IV - demais atividades vedadas pelo Poder Público.

Parágrafo único – *O descumprimento da norma estabelecida neste artigo sujeita seu autor ao pagamento de multa equivalente à 10 UFIR/PB em vigência.*

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 41º – O solo e o subsolo municipais somente poderão ser utilizados para armazenamento, acumulação ou disposição final de resíduos sólidos de qualquer natureza, desde que situados em aterros sanitários tecnicamente adequados, com base em projetos executivos detalhados, obedecidas as condições de licenciamento ambiental estabelecidas pelos órgãos competentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 18, de 01.12.2014.

Art. 42º – O Município de Dona Inês poderá encaminhar parte dos resíduos sólidos gerados na Cidade à disposição final em outros municípios próximos, desde que legalmente autorizado pelo município receptor dos mencionados resíduos e pelos órgãos ambientais competentes, e somente para aterros sanitários que se aproveitem da energia gerada.

§ 1º *Sem prejuízo do disposto no caput, poderá a Cidade de Dona Inês possuir em seu território mais de um aterro sanitário com as características ambientais ali descritas, localizados em diferentes Áreas de Planejamento, em locais adequados segundo aspectos urbanísticos, ambientais, sociais, logísticos, topográficos e econômicos.*

§ 2º *A implantação de aterros sanitários deverá observar um cronograma previsto no PMGIRS, devendo, quanto ao primeiro aterro, próprio ou situado em municípios próximos, ultimar os devidos procedimentos legais para sua utilização nos doze meses subsequentes à publicação do PMGIRS.*

§ 3º *Cabe à Prefeitura Municipal de Dona Inês a escolha das Áreas de Planejamento em que pretende ver instalados aterros sanitários.*

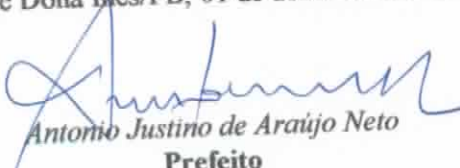
Art. 43º – As atividades de transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município de Dona Inês estão sujeitas à prévia análise e licenciamento ambiental perante os órgãos competentes, na forma da legislação pertinente.

Art. 44º – O Município poderá constituir consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos nos termos do disposto na Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como licitar e contratar as parcerias público-privadas instituídas pela Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 45º – A transgressão às disposições desta Lei e suas regulamentações sujeitará os infratores às penalidades previstas nesta Lei, nas demais leis municipais, na legislação estadual e na legislação federal aplicável, especialmente as relativas às sanções civis, penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 46º – Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 01 de dezembro de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 22, de 01.12.2014.

Lei Municipal nº 686, de 01 de dezembro de 2014.

**DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS,
PERTENCENTES A ESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os veículos abaixo discriminados, inservíveis a Administração Pública Municipal, através da modalidade leilão, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:


§ 1º ESP/ CAMINHONETA/ AMBULANCIA/ FIAT/ DOBLO MODIFICAR AE1, placa NPS0415/PB, movido a gasolina/álcool, cor branca, ano/ modelo 2009, chassis nº 9BD22315592015539, código renavam 0014277143-0.

§ 2º PAS/ MICROONIB/ NÃO APLIC/ FIAT/ DUCATO MINIBUS, placa NPV 7563/PB, movido a diesel, cor branca, ano/ modelo 2011, chassis nº 93W244M24B2072895, código renavam 0030854203-7.

§ 3º TRATOR VALTRA 985 4X4, movido a diesel, cor amarela, COMBO 12, LAMINA TATU e CONCHA GRADE ARADORA PICCIN 18.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 01 de dezembro de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 26, de 01.12.2014.

Lei Municipal nº 689, de 01 de dezembro de 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Dona Inês-PB, nos termos do Art. 144º, § 8º da Constituição Federal regulamentado pela Lei Federal nº 13.022/2014, órgão subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - São princípios mínimos de atuação da guarda municipal:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - É competência geral da guarda municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 4º - São competências específicas da guarda municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 27, de 01.12.2014.

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando segurança preventiva diurna e noturna;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, vertentes, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 28, de 01.12.2014.

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO

Art. 5º - A guarda Civil municipal de Dona Inês-PB é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 6º - Fica criado o cargo em comissão, símbolo CGM, de Chefe da Guarda Civil Municipal com vencimentos fixados conforme tabela, Anexo I, desta Lei.

§ 1º - O Chefe da Guarda Civil Municipal será escolhido pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida competência para o desempenho das funções, entre pessoas pertencentes ou não ao quadro dos guardas municipais.

§ 2º - Ao Chefe da Guarda Civil Municipal, compete:

I - Praticar todos os atos necessários à administração da Guarda Civil Municipal, coordenando e fiscalizando os serviços em geral tendo em vista a presente Lei e as instruções normativas do Prefeito Municipal ou do Secretário de Administração e Recursos Humanos;

II - Inspeccionar freqüentemente os serviços da Guarda tomando as providências cabíveis nas irregularidades por ventura constatadas;

III - Emitir, diariamente, boletim contendo as ocorrências e determinações a serem seguidas pela corporação, remetendo-o ao Secretário de Administração e Recursos Humanos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 29, de 01.12.2014.

IV - Manter em prontidão os serviços da Guarda Civil Municipal, em caso de calamidade pública;

V - Encaminhar, bimestralmente, relatório de atividades da Guarda Municipal a administração municipal.

CAPÍTULO V DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 7º - São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda Civil municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

VIII - ser aprovado em concurso público.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO

Art. 8º - O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 9º - É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

§ 1º Os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 30, de 01.12.2014.

§ 2º O Estado poderá, mediante convênio com os Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos Municípios conveniados.

§ 3º O órgão referido no § 2º não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE

Art. 10. O funcionamento da guarda municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

II - Órgão de controle interno permanente.

§ 1º O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

§ 2º Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Art. 11. A guarda municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal.

Parágrafo único. As guardas municipais não podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO VIII DAS PRERROGATIVAS

Art. 12. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§ 1º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 31, de 01.12.2014.

§ 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

§ 3º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

Art. 13. Aos guardas municipais não é autorizado o porte de arma de fogo, sua permissão apenas nos casos previsto em lei.

Art. 14. É assegurado ao guarda municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Art. 15. A estrutura hierárquica da guarda municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A Guarda Civil Municipais utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho identificado com o brasão municipal de Dona Inês-PB.

Art. 17. Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dona Inês, 25 cargos de Agente da Guarda Civil Municipal, símbolo AGM, cujo ingresso se dará por meio de concurso público.

Art. 18. Os servidores municipais efetivos ocupantes do cargo de vigia passam a integrar o Quadro de Servidor da Guarda Civil Municipal.

Art. 19. O cargo de vigia passa a denomina-se Agente da Guarda Civil Municipal.

Art. 20. Os ocupantes de Cargos da Guarda Municipal devem obedecer às normas administrativas e ao que preceitua o Estatuto do Servidor Público, deste Município, assim como o que preceitua a Lei Federal nº. 13.022/2014 e demais Leis aplicáveis a espécie.

Art. 21. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ou especial no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender às despesas decorrentes de aplicação desta lei.

Art. 22. Lei Municipal criará o estatuto da Guarda Civil Municipal de Dona Inês-PB,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 32, de 01.12.2014.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 01 de dezembro de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 25, de 01.12.2014.

Lei Municipal nº 688, de 01 de dezembro de 2014.

**ALTERA O ANEXO DE METAS DA LDO DO
EXERCÍCIO DE 2015 E ADOTA PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o anexo de metas da LDO para o exercício de 2015 de acordo com o anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 01 de dezembro de 2014.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 555, Ano 36, Pg. 23, de 01.12.2014.

Lei Municipal nº 687, de 01 de dezembro de 2014.

INSTITUI O PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL, "TRANSFERÊNCIA DE DONA INÊS", DESTINADO A REUNIR E DIVULGAR TODAS AS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO QUE SE RELACIONEM À ARRECADAÇÃO E AOS GASTOS DOS PODERES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Portal da Transparência Municipal, "Transparência de Dona Inês", no qual serão reunidas e divulgadas as informações de interesse público que se relacionem à arrecadação e gastos dos Poderes Municipais, incluindo os órgãos da Administração indireta obedecendo às seguintes orientações:

- I - priorizar as informações que são objeto de obrigação legal vigente;
- II - incluir aquelas que nasçam com a determinação expressa de serem incluídas neste Portal;
- III - exibir sem restrições e de maneira didática os dados relativos ao orçamento anual de cada Poder Municipal, bem como o detalhamento de sua execução;
- IV - interagir com o usuário, sanando dúvidas e suscitando questões que auxiliarem os Poderes Municipais a aumentarem sua eficácia e a qualidade dos seus gastos;
- V - resguardar o servidor público e o mandatário de qualquer ilegalidade, respeitando seus direitos e prerrogativas.

§ 1º Sem embargo de outros meios, de iniciativas similares ou em curso, esta divulgação deve se realizar através da internet - a rede mundial de computadores.

§ 2º Além dos gastos e receitas, o Portal deve conter informações que permitam ao cidadão identificar a origem dos recursos e sua destinação dentro do exercício financeiro em curso, assim como dos anos anteriores para efeito de comparação.

§ 3º A fim de tornar efetivo o cumprimento desta Lei, devem-se adotar sempre os dispositivos e parâmetros técnicos mais recentes, dando consistência ao processamento das informações e agilidade à consulta.

Art. 2º As informações contidas neste Portal devem ser de acesso irrestrito e de fácil compreensão para o usuário, que não precisará se identificar para acessar os dados de seu interesse.

PREFEITO

PREFEITO